



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

Edição N.º 0313

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE**, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2019, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 2019112901-SRP, tipo menor preço, para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, conforme detalhamento no Termo de Referência, a realizar-se na sala de Licitação, localizado na Av. Bezerra de Menezes, 350 –Centro- Jaguaribara – CE. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário de 07:30h às 13:30h.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20190544** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: **MARIA IVANILDA SAMPAIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 21.810.730/0001-28, representado neste ato pela Sra. **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial de n.º **2019030801-SRP** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 2.720,00** (Dois mil setecentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **06 de Dezembro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**. SIGNATÁRIO: **WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA** - Secretário de PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – **MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO** – Representante da Empresa - **MARIA IVANILDA SAMPAIO EIRELI - ME**.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20190545** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.347.734/0001-77, representado neste ato pelo Sr. **EMANUEL FELIX APOLÔNIO**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial de n.º **2019030801-SRP** e seus anexos, os preceitos do direito

público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 2.910,00** (Dois mil novecentos e dez reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **06 de Dezembro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019**. SIGNATÁRIO: **WILAME DUARTE LIRA DE OLIVEIRA** - Secretário de PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – **EMANUEL FELIX APOLÔNIO** – Representante da Empresa - **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI**.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO N.º **20190549** - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. CONTRATADO: **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR – ME** inscrito no CNPJ 07.701.811/0001-40, representado neste ato pelo Sr. **ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Presencial de n.º **2019022202-SRP** e seus anexos, os preceitos do direito público e nos termos Lei Federal n.º 8.666 de 1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: o preço contratual global é de **R\$ 5.586,00** (Cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **02 de Novembro de 2018 até 31 de Dezembro de 2019**. SIGNATÁRIO: **DANIEL LINHARES GONÇALVES** - Secretário de INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA – **ANTÔNIO ANCHIETA CHAVES JUNIOR** – Representante da Empresa - **A. ANCHIETA CHAVES JUNIOR – ME**.

DECRETO N.º 384 /GABP-2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão de Fiscalização para vistoriar os clubes e locais, que serão utilizados para a realização de eventos, festas, diversões públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o cumprimento da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil n.º 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA

CONSIDERANDO a necessidade da atuação de uma equipe de fiscalização para vistoriar os clubes e locais onde serão realizados eventos, festas dançantes ou não, diversões públicas, para



verificarem o nível de segurança e mediante laudo, autorizar a emissão de Alvará de Funcionamento Individual;

DECRETA:

Art. 1º. Para o cumprimento do item 5, a alínea A) Ao Prefeito Municipal, da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil nº 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA, NOMEIA os Servidores Municipais abaixo elencados, para comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LOCAIS ONDE SE REALIZAM EVENTOS, FESTAS, DIVERSÕES PÚBLICAS, a saber:

NOME	CPF(MF)	LOTAÇÃO	CARGO
Daniel Linhares Gonçalves	380. 04	Sec.de Infraestrut.M.Amb. e Agricultura	Coordenador
Ítalo Edberg da Silva Carneiro	005. -21	Sec.de Infraestrut.M.Amb. e Agricultura	Fiscal
Lívia Israela Barreto da Silva	924. -72	Sec. Desenv.Econ, Turismo, Aquic. e Pesca	Membro
Raimundo Pascoal Queiros Chaves	762. -15	Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária	Membro
Maria Silvanir Pereira Leitão	067. -02	Sec.de Infraestrut.M.Amb. e Agricultura	Membro
Abias Palácio Lima	146. -87	Sec.de Infraestrut.M.Amb. e Agricultura	Membro
Marcus Vinicius de Medeiros Dutra	012. -56	Sec.de Infraestrut.M.Amb. e Agricultura – Engenheiro	Membro
Ana Jária Freire Leitão	906. 20	Sec. de Finanças – Coordenadora de Tributos	Membro
Jesus Jeso Carneiro de Freitas	196. -20	Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária	Membro

Art. 2º. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO deverá atuar diretamente no local do evento, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.425/2017, que define as normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios em estabelecimentos de reunião de público, clubes, boates.

§ 1º - A Comissão deverá verificar nos locais de eventos, a segurança de palco, instalação elétrica, potência do som a ser utilizada, capacidade de lotação de pessoas e viabilidade de estacionamento, a existência de saída de emergência e licenças e autorizações documentais exigidas para o seu funcionamento, não eximindo as competências e responsabilidades do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e da Polícia Militar do Ceará.

§ 2º - A Comissão deverá elaborar relatório, devendo conter todas as especificações do parágrafo anterior, bem como justificativa devidamente fundamentada considerando FAVORÁVEL ou DESFAVORÁVEL a emissão do alvará para o evento.

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização deverá contar com o apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 18 de novembro de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 383 /GABP-2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Define os valores das taxas a serem cobradas para a emissão de alvará individual para a realização de eventos, festas, diversões públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), e

CONSIDERANDO o cumprimento da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil nº 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA

CONSIDERANDO a necessidade da emissão de Alvará de Funcionamento Individual, como forma de disciplinar o funcionamento e a realização de eventos, festas e diversões públicas na cidade de Jaguaribara/CE, com a finalidade de propor uma maior segurança aos seus usuários, evitando a possibilidade de ocorrer acidentes e desastres, e também, a poluição sonora como agente perturbador, conforme disciplina a Lei Estadual nº 13.711, de 20/12/2005, conhecida como LEI DO SILÊNCIO;

CONSIDERANDO as novas alterações inseridas pela Lei nº 13.655 de 2018 ao Decreto Lei nº 4.657 de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) em seu art. 26, § 1º, inciso I, que para eliminar incerteza jurídica na aplicação do direito público, inclusive em casos de expedição de licença, buscará o poder público a solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:

“Art. 66 - As taxas de licença, para localização e funcionamento, são devida por pessoas ou



estabelecimentos, e tem como fato gerador à exploração industrial, comercial, agropecuária, as operações financeiras, prestação de serviços em geral, às diversões públicas, publicidades ou congêneres, só podendo instalar-se ou iniciar quaisquer atividade, em caráter eventual ou permanente, mediante licença prévia da Prefeitura e pagamento da taxa”;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 115, da Lei Municipal nº 450/2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Jaguaribara, onde propõe a aplicação de advertências e multas, no uso de emissão de sons, ruídos e vibrações dos limites previstos na Lei;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c” do art. 224 da Lei Municipal nº 978/2017 do CTMJ, que disciplina:

Art. 224 – O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, onde não couber cobrança de taxa.

Parágrafo único - O preço público a que se refere o caput deste artigo, terá como base a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara – UFIRM e incidirá sobre:

- a) (.);
- b) utilização de unidades imobiliárias do Município;

CONSIDERANDO que, o Art. 223 da Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jaguaribara – UFIRM, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), podendo ser reajustado na forma do parágrafo único do mesmo caput, até o limite da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC, observando o índice divulgado referente ao exercício anterior ao da referida atualização.

DECRETA:

Art. 1º. Na forma estabelecida nos artigos 66, 223 e 224, Lei nº 978/2017, de 19 de dezembro de 2018 – Código Tributário do Município de Jaguaribara (CTMJ), e o artigo 115, da Lei Municipal nº 450/2001, que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Jaguaribara, fica instituída a tabela abaixo, com os valores a serem cobrados pela utilização de espaços em praças, vias e logradouros públicos, como também a utilização de bens (edificações) públicas, com base na faixa por metro quadrado, e quantidade e valor da Unidade Fiscal de Referência

do Município de Jaguaribara – UFIRM, para a liberação de Alvará de Funcionamento Individual por cada evento, sempre que for necessário para a realização de festas e eventos:

I – Para clubes e locais fechados, desde que atendam as exigências de segurança total para os seus usuários, após laudo de vistoria do local feita por integrantes da equipe de agentes de fiscalização, as taxas serão cobradas na forma da tabela abaixo:

Item	Capacidade	Quant.UFIRM	Valor da UFIRM	Valor da Taxa – R\$
01	Clubes para até 600 pessoas	16	8,00	128,00
02	Clubes de 600 à 2.000 pessoas	33	8,00	264,00
03	Clubes a partir de 3.000 pessoas	69	8,00	552,00

a) Em casos de acidentes ou desastres, devido o proprietário do estabelecimento não ter respeitado a capacidade do público, na forma do alvará expedido, esse será o único responsável pelos danos ali ocorridos, e estará sujeito ao rigor da Lei Penal, isentando o Poder Público Municipal, pelos fatos ocorridos.

b) No cumprimento do item 3, a alínea A) Ao Prefeito Municipal, da Recomendação 0006/2019/PmJJGT, Inquérito Civil nº 09.2019.00004179-8, do Ministério Público do Estado do Ceará – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIBARA, fica proibido a interdição de logradouros, ruas e avenidas com mesas e cadeiras, para eventos particulares, salvo, festividades da comunidade (religiosas, culturais, públicas).

c) Caso não sejam respeitadas as disposições acima, este poder público não concederá nenhum alvará anual de funcionamento e ou de evento individual para o estabelecimento até que esteja regular com as referidas disposições.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara, 18 de novembro de 2019.

Joacy Alves dos Santos Júnior
Prefeito Municipal